



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI No 806/95 DE 30 DE MAIO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Serviços Públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão para exploração de serviços públicos por empresas nas áreas de transporte municipal e de serviços funerários.

Art. 2o - A concessão para exploração dos serviços públicos deverá ser processada conforme as disposições da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal no 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 3o - O prazo das concessões será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de junho de 1.995

MOACIR KOHL  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM/MS